

LEI Nº 860/25, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

*AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO
E A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO
DE ESCOLAS EM TEMPO
INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE
COREAÚ – CE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de utilidade pública e desapropriar, por via amigável ou judicial, imóveis situados nos distritos de Ubaúna e Araquém, destinados exclusivamente à implantação de unidades escolares de educação infantil e de ensino fundamental em tempo integral, que, após a aquisição, integrarão o patrimônio municipal como bens de uso especial, afetados à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A identificação precisa das áreas, metragens, confrontações e demais elementos descritivos poderá constar no decreto de utilidade pública ou nos demais instrumentos da desapropriação.

§ 2º O Poder Executivo fica também autorizado a executar projetos, obras de construção, ampliação, aquisição de mobiliário e equipamentos indispensáveis ao funcionamento das unidades de ensino referidas no *caput*.

Art. 2º Os valores referentes à aquisição dos imóveis, inclusive por indenização desapropriatória, bem como projetos, obras de construção, móveis e equipamentos das novas unidades escolares, poderão ser custeados com recursos do FUNDEB, observadas as normas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e demais exigências legais.

Parágrafo Único. Fica vedado o uso de recursos do FUNDEB para juros, multas, correção monetária, custas e taxas cartorárias ou

judiciais, honorários advocatícios, encargos moratórios, indenizações acessórias ou outras despesas não qualificáveis como MDE.

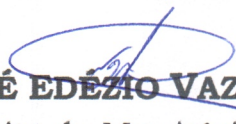
Art. 3º Concluída a aquisição, o Município providenciará o registro da propriedade em seu nome com averbação de afetação ao uso educacional.

Parágrafo Único. A alienação ou destinação diversa dos imóveis mencionados neste artigo somente poderá ocorrer mediante lei específica.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários à execução desta Lei, nos termos da legislação orçamentária vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 24 de outubro de 2025.



JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú